

Nota Técnica nº 29/2014/GESER/SRE-ANA
Documento nº 00000.021325/2014-30

Em, 27 de junho de 2014.

Ao Senhor Superintendente de Regulação

Assunto: Certificação da Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referentes ao exercício de 2013.

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da *Meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens* do Progestão para os estados que adotaram 2013 como o segundo período de certificação: Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe.

2. As análises se basearam na Nota Técnica Conjunta nº 3/2013/SAG/SFI/SIP/SPR/SUM/SGH/SER/SGI, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos PROGESTÃO, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais e nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem, por meio de formulário eletrônico.

3. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I dos Contratos PROGESTÃO, até o término do segundo período de certificação, o estado deverá estruturar um cadastro de barragens com os campos mínimos e formato compatível com o Sistema Nacional de Segurança de Barragens (SNISB), assim como proceder à classificação das barragens constantes de seu cadastro por categoria de risco e dano potencial associado.

4. Assim, para fins de aceitação do cadastro constituído, neste período de certificação (2013), serão avaliados os dados de localização geográfica das barragens para acumulação de água existentes no estado – coordenadas e município(s) – além dos campos relativos a: nome da barragem; nome do empreendedor; altura da barragem; e capacidade do reservatório na cota máxima normal.

5. O formato do cadastro de barragens compatível com o SNISB corresponde à planilha excel apresentada pela ANA aos estados na Oficina Progestão, em novembro de 2013.

6. Quanto à classificação das barragens, a meta será considerada atendida com a preparação para a classificação, que consiste na elaboração do cadastro no segundo período de certificação.

Análise dos cadastros de barragens recebidos

A tabela abaixo resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos.

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais.

Estado	Entidade Fiscalizadora	Barragens cadastradas	Nº de barragens com os seguintes campos preenchidos					
			Coordenadas	Município	Nome	Empreendedor	Altura	Capacidade
AL	SEMARH	50	46	50	50	50	36	41
GO	SEMARH	12	12	12	1	12	4	4
MT	SEMA	89	89	89	7	89	69	79
PB	SERHMACT	11008	9586	11008	1879	0	154	245
PI	SEMAR	36	33	36	36	11	28	36
PR	AGUASPARANÁ	73	73	73	55	49	4	28
RJ	INEA	4	4	4	4	4	4	4
RO	SEDAM	83	83	83	0	15	0	0
SE	SEMARH	19	19	19	19	19	19	19

Todos os estados enviaram os cadastros no formato solicitado, compatível com o SNISB. Percebe-se que foi feito um esforço inicial satisfatório, por todos os estados, de se estruturar o cadastro de barragens para acumulação de água.

Como o cadastro é dinâmico, todos os estados devem complementá-lo e atualizá-lo, seja pela inserção de novas barragens existentes e ainda não cadastradas e não outorgadas, recém outorgadas ou construídas, ou pela complementação de informações de interesse para a gestão de sua segurança, que são obtidas paulatinamente, mediante visitas ao campo, respostas dos empreendedores às convocações e solicitações da entidade fiscalizadora.

Verificou-se que os estados da Paraíba, Piauí e Rondônia devem dar especial atenção para a identificação dos empreendedores das barragens, que são responsáveis por prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem.

Conclusão

7. Diante do exposto, certificamos que os estados de Alagoas, Goiás, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe atenderam plenamente a Meta 1.5 do PROGESTÃO, ficando com os indicadores de alcance das metas (Mi) iguais à unidade.

Atenciosamente,


FERNANDA LAUS DE AQUINO
 Especialista em Recursos Hídricos

De acordo, encaminhe-se à SRE.


LÍGIA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO
 Gerente de Regulação de Serviços Públicos e Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAG para conhecimento e providências.


RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
 Superintendente de Regulação